



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

**TERMO DE ACEITE**

**Objeto:** Cadastro Base da Rede de Iluminação Pública

**Referência:** Contrato nº 119/2023: Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de Iluminação Pública de Canoas – RS.

**MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, doravante denominado Poder Concedente; inscrito no CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva e o presidente da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Parceria Pública Privada da Iluminação Pública (CFAMIP).

Considerando que:

1. O PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal 6.578, de 03 de agosto de 2022, realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, incluídas a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
2. O Contrato de Concessão Nº 119/2023 foi celebrado no dia 18 de setembro de 2023, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Canoas/RS, datado de 19 de setembro de 2023.
3. A Cláusula 14.3.2 do Contrato de Concessão determina a aprovação pelo poder concedente do Cadastro Base.
4. Considerando o item 2 do Anexo IV do contrato: O CADASTRO BASE deverá ser elaborado mediante realização de inventário físico e com base nas diretrizes expressas no presente ANEXO e nos prazos estabelecidos no CONTRATO.

  
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

5. Considerando o Item 2 do Anexo IV do contrato: A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo realizar a sua integração com os demais sistemas operacionais que integrarão o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), de forma que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA tenham acesso, em tempo real, ao mesmo CADASTRO.
  
6. Considerando a concessão administrativa do parque de iluminação pública por parceria pública privada, a concessionária tem o compromisso de realizar correções/inclusões de pontos de iluminação pública, que porventura não estejam relacionados no cadastro base de iluminação pública, visto que o cadastro base é um item do efêmero, em constante atualização, sem ônus para o Poder Concedente e nem consumo do banco de créditos constante no contrato, garantido a atualização constante na base de dados do cadastro dos ativos de iluminação pública do município de Canoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

O Poder Concedente, celebra o **Termo de Aceite do Cadastro Base**, conforme previsão no Contrato 119/2023 e no Anexo 4.

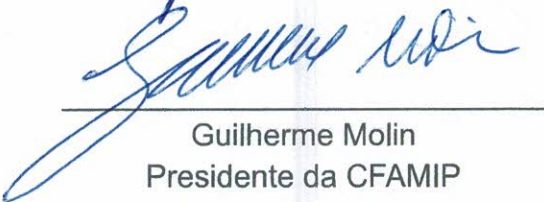
Canoas, 17 de abril de 2024.

**PODER CONCEDENTE**



---

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal



---

Guilherme Molin  
Presidente da CFAMIP